MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 989, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Sistema de Controle de Acesso às instalações da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 90 da Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Controle de Acesso às instalações da Procuradoria da República no Estado de São Paulo - PR/SP, destinado ao monitoramento de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, constituído dos seguintes dispositivos:

I - crachá de identificação pessoal;

II - credencial de identificação de veículos;

III - pórticos detectores de metais;

IV - detectores de metais portáteis;

V – catracas;

VI – cancelas;

VII - circuito fechado de televisão – CFTV;

VIII - equipamentos de raios-X;

IX - sistemas de cadastramento e registro de visitantes; e

X - fechaduras eletrônicas biométricas.

Parágrafo único. Além dos dispositivos mencionados, a equipe de Técnicos do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, e a empresa de vigilância terceirizada integram o Sistema de Controle de Acesso.

MPF Ministério Público Federal

Art. 2º Compete à Unidade de Segurança Orgânica - USO a gestão do Sistema de Controle de Acesso da PR/SP, determinando, quanto à segurança, os procedimentos a serem observados pela empresa de vigilância terceirizada, bem como pelos servidores, estagiários, prestadores de serviço e visitantes.

§1º O controle de acesso de pessoas e veículos à PR/SP abrange a identificação, o cadastramento, os registros de entrada e de saída, assim como a verificação do uso dos respectivos crachás de identificação.

§2º As cargas e volumes serão vistoriados pela segurança por meio de inspeção visual ou por meio de equipamentos eletrônicos com a finalidade de identificar a existência de objetos que possam comprometer a integridade física das pessoas que trabalham e circulam na PR/SP.

§3º O ingresso de veículos para embarque e desembarque de pessoas nas dependências da PR/SP somente será realizado mediante identificação do condutor, se desacompanhado de membro ou servidor da PR/SP.

Art. 3º Os servidores somente poderão ingressar e sair das dependências da PR/SP após a identificação mediante sistema eletrônico, inclusive nos casos de ingresso e saída temporária.

Art. 4º A USO fornecerá os crachás de identificação, conforme especificação constante do Anexo I desta Portaria, destinados a servidores, estagiários, advogados, oficiais de justiça, visitantes, imprensa e usuários da biblioteca.

§1º O crachá de identificação é de uso pessoal, intransferível e obrigatório para o acesso, circulação e permanência nas dependências da PR/SP e deverá ser posicionado em local visível acima da cintura do usuário.

Ministério Público Federal

§2º A não utilização do crachá desautoriza a permanência ou a circulação nas dependências da PR/SP.

§3º Em caso de perda ou extravio do crachá de identificação ou da credencial de veículos, o usuário deverá comunicar o ocorrido imediatamente à USO com apresentação do boletim de ocorrência.

§4º Excluídos os casos de desgaste natural e mudança de lotação, os custos originados com a emissão de novo crachá ou credencial são de responsabilidade do usuário, que deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente ao custo de reposição ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 5º Aos membros do Ministério Público da União não é obrigatório o uso de crachá de identificação pessoal, sendo-lhes incentivado o uso de distintivo de lapela funcional

a fim de facilitar sua identificação pela equipe de segurança, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Os gestores de contratos de natureza continuada deverão manter atualizados os dados pessoais dos empregados das respectivas empresas que executam serviços na PR/SP, mediante comprovação de vínculo de trabalho entre o empregado e a empresa prestadora do serviço.

Art. 7º O controle de acesso de pessoas e objetos por elas conduzidos às dependências da PR/SP será feito por meio dos pórticos detectores de metais, detectores de metais portáteis e/ou equipamentos de raios-X.

§1º Os portadores de marca-passo não serão submetidos aos detectores de metais, entretanto, deverão apresentar documentação que identifique sua situação e, quando necessário, sujeitar-se-ão a outros meios de vistoria.

§2º As pessoas com deficiência terão o seu acesso facilitado, e, nesse caso, a realização da inspeção pessoal poderá ser feita por meio de detector de metal portátil.

§3º Aquele cuja passagem pelo pórtico detector de metal acionar o alarme acima da regulagem mínima programada deverá apresentar o objeto que esteja causando o acionamento ao vigilante responsável e novamente passar pelo dispositivo.

§4º Se o objeto que disparar o alarme não oferecer risco à segurança das pessoas e instalações, será imediatamente devolvido, caso contrário, será retido mediante contrarrecibo pelo vigilante responsável e restituído somente na saída do seu proprietário ou portador.

§5º Quando detectada pelos agentes de segurança a presença de artefatos ou substâncias explosivas, a área deverá ser imediatamente isolada e o esquadrão antibombas da Polícia Federal ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo deverá ser acionado.

§6º A USO deverá estabelecer identificação própria para distinguir as pessoas que por condições prévias estejam sujeitas a tratamento diferenciado.

§7º Identificado armamento de qualquer espécie tanto pelos detectores de metais (pórtico ou portáteis) quanto pelo equipamento de raios-X, os portadores especificados no art. 11, incisos I a VIII, desta Portaria, deverão apresentar, para o devido registro, porte de arma ou condição que o autorize.

§8º Os servidores e terceirizados da área de segurança podem impedir o acesso às dependências da PR/SP de pessoas que, sob qualquer argumento, se considerem desobrigadas de cumprir as medidas de segurança dispostas nesta Portaria.

MPF Ministério Público Federal

Art. 8º Os visitantes e os profissionais de serviço de entregas, relacionadas ao trabalho, poderão ter o acesso permitido, somente após vistoria pela segurança e mediante consulta ao local de destino, realizada pela recepção.

Parágrafo único. Os visitantes poderão utilizar a biblioteca no período das 9h às 19h.

Art. 9º Fora do horário de expediente, o ingresso na PR/SP será permitido:

I - aos membros lotados na PR/SP, secretário estadual, coordenadores e respectivos substitutos independentemente de solicitação, devendo o vigilante responsável proceder as anotações que permitam a identificação e o local a que se dirigem;

II - aos servidores da PR/SP, após prévia autorização do Procurador da República ou do Chefe da Divisão/Núcleo/Setor/Seção a que se subordinam, por comunicação via email à USO e à portaria;

III - aos empregados de empresas contratadas ou prestadores de serviço, após prévia autorização do Chefe da Divisão/Núcleo/Setor/Seção solicitante, por comunicação via e-mail à USO e à portaria com indicação do(s) nome(s) e respectivos números de RG ou CPF, tipo de serviço a ser executado, bem como do local, da data, do tempo previsto de permanência e da indicação do(s) servidor(es) que acompanhará(ão) os serviços;

IV - à chefia da USO e respectivo substituto em exercício, e aos Técnicos do MPU/ Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte lotados na USO.

Art. 10. É vedado o ingresso na PR/SP de pessoas:

I - para a prática de comércio e propagandas diversas ou angariação de donativos e congêneres, salvo as campanhas institucionais;

II - para a prestação de serviços autônomos não vinculados a contrato ou convênio firmado com a PR/SP;

III - portando instrumentos sonoros, fogos de artifícios ou quaisquer objetos que, por sua natureza, representem risco à incolumidade física ou patrimonial, ou perturbem o andamento dos serviços;

IV - portando armas de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 11;

V - com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

VI - que sejam identificadas como possível ameaça à segurança, à ordem, à integridade patrimonial e física nas dependências da Instituição e cuja forma de apresentação ou

MPF Ministério Público Federal

atitudes forem consideradas suspeitas para os fins propostos nesta Portaria, caso em que o chefe da USO ou seu substituto em exercício será imediatamente acionado.

Art. 11. Poderão portar armas de fogo no âmbito da PR/SP, previamente identificados pela Vigilância ou pela USO:

I - membros do Ministério Público;

II – membros da Magistratura;

III – oficiais das Forças Armadas;

IV – policiais Federais, Civis e Militares;

V - técnicos do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte;

VI - profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores e vigilantes da segurança contratada, quando em serviço; e

VII – outros profissionais de segurança, participantes de solenidade ou eventos promovidos pela PR/SP, desde que previamente autorizados.

§1º É terminantemente vedado o acesso ou permanência de pessoas portando arma de fogo em audiências, perícias, interrogatórios, oitivas ou quaisquer procedimentos judiciais ou administrativos na qualidade de autor, réu, testemunha ou parte interessada.

§2º As pessoas com autorização para portar arma de fogo não enquadradas no caput deste artigo, quando do seu ingresso, após a identificação e registro em sistema próprio (Termo de Acautelamento de Arma de Fogo – Anexo III) do seu portador e da arma, independentemente de prerrogativa de cargo ou função pública, deverão acautelar a arma de fogo em cofre individual, destinado a este fim, efetuando o desmuniciamento antes do acautelamento.

§3º As pessoas citadas no parágrafo anterior que não efetuarem o precedimento acima previsto, não terão sua entrada autorizada às dependências da PR/SP.

Art. 12. Os profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores deverão ser acompanhados por vigilante, sendo proibida a transferência de valores entre caminhões caixa-forte nas dependências da PR/SP.

Art. 13. Durante os eventos realizados nas dependências da PR/SP, ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico:

I - prestadores de serviço que participarem do evento; e

I - veículos usados pelos organizadores para transporte de autoridades, de participantes ou de cargas.

MPF Ministério Público Federal

Parágrafo único. A área responsável pelo evento deverá encaminhar, previamente, à USO relação detalhada das pessoas envolvidas na atividade, contendo nome, cargo, matrícula ou número da carteira de identidade e, ainda, dados dos órgãos e das empresas participantes, bem como a identificação dos veículos utilizados através de anotação da placa, modelo e cor.

Art. 14. A cobertura jornalística, filmagem e fotografia realizadas nas dependências da PR/SP serão feitas por profissionais da área de imprensa previamente credenciados pela Assessoria de Comunicação Social, que deverá manter informada a USO.

Parágrafo único. Os profissionais tratados neste artigo deverão cumprir as exigências de identificação, cadastro e revista especificados nesta Portaria.

Art. 15. O ingresso de equipamentos de propriedade e de uso particular nas dependências da PR/SP deverá ser precedido de registro nas portarias de acesso.

Parágrafo único. A saída dos equipamentos particulares deverá ser autorizada somente mediante a apresentação do protocolo de registro ou documento comprobatório da propriedade do bem.

Art. 16. A saída das dependências da PR/SP de bens pertencentes ao patrimônio da Instituição, exceto o uso ordinário de veículos oficiais, deverá ser precedida de apresentação da autorização de saída ou termo de uso e guarda emitido pela Coordenadoria de Administração.

Art. 17. É vedado o uso das saídas de emergência localizadas nas dependências da PR/SP como meio alternativo de entrada e saída ou com finalidade diversa daquela para a qual se destinam.

MPF
Ministério Público Federal

Art. 18. São de caráter sigiloso as informações e os dados, assim como os registros de acesso ao sistema de segurança e às imagens do sistema de CFTV da PR/SP.

§1º Terão acesso aos dados referidos no caput:

I - o Procurador-Chefe da PR/SP;

II - o Secretário Estadual da PR/SP;

III - o Chefe da USO e o respectivo substituto em exercício;

IV - os servidores responsáveis pela operação e fiscalização do sistema de CFTV.

§2º A divulgação das imagens gravadas pelo CFTV da PR/SP somente poderá ser feita com autorização do Secretário Estadual da PR/SP ou por determinação judicial.

§3º O terceiro que demonstrar legítimo interesse poderá requerer informações e dados sigilosos à USO, condicionado o deferimento do pedido, em todos os casos, pelo Secretário Estadual da PR/SP.

§4º Todo aquele que tiver conhecimento dessas informações, dados e/ou registros, deles fazendo uso indevido, fica sujeito às sanções penais decorrentes de divulgação não autorizada, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa e civil.

§5º É vedado o uso do sistema de imagens para controle de frequência de servidores, salvo por determinação expressa do Secretário Estadual da PR/SP, em casos excepcionais.

Art. 19. Deverá ser verificado pelos vigilantes o trancamento das salas e gabinetes da PR/SP após o término do expediente de cada setor, encaminhando relatório diário à USO.

Parágrafo único. Caso seja encontrada alguma porta aberta, esta será lacrada pelo vigilante e somente será deslacrada na presença de servidor da respectiva área.

Art. 20. As disposições sobre o Sistema de Controle de Acesso previstas nesta Portaria devem ser aplicadas, no que couber, às Procuradorias da República nos Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 21. Compete ao Secretário Estadual da PR/SP, dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Chefe da PR/SP.

Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 1 out. 2015. Caderno Administrativo, p. 62.

MPF
Ministério Público Federal

Modelo com foto

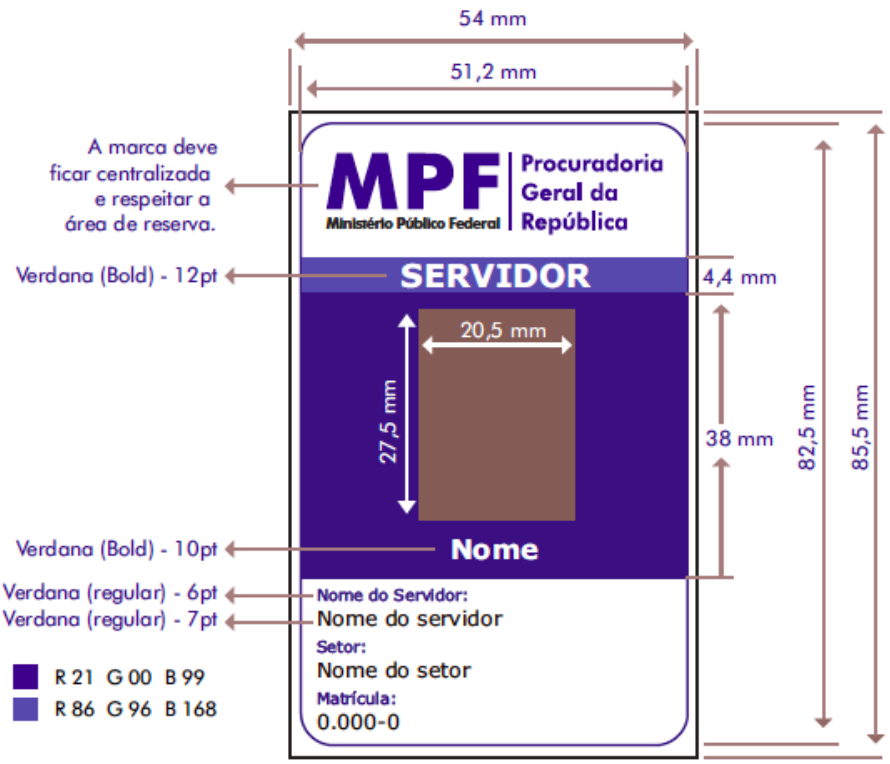

Ministério Público Federal

Modelo sem foto

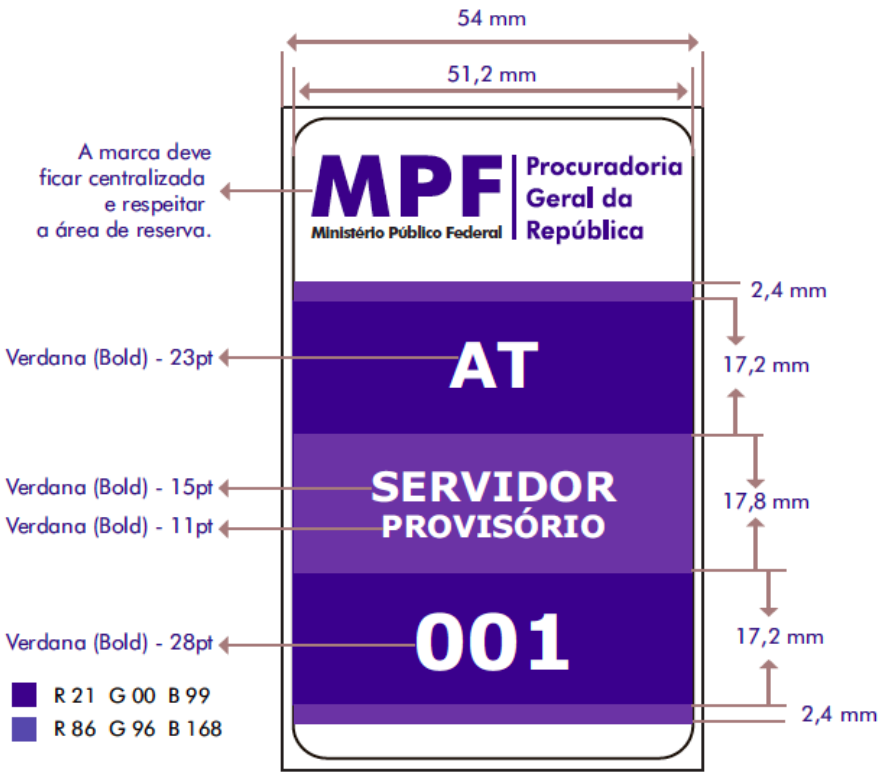

R: 63	R: 92
G: 117	G: 138
B: 42	B: 38

R: 9	R: 91
G: 89	G: 159
B: 72	B: 116

BROCHE MPF

Botão distintivo, 10 (dez) mm de diâmetro, em metal, arte com ramos dourados nas bordas, mapa do Brasil em branco com contorno dourado, fundo vermelho, balança símbolo da justiça em dourado sobre o mapa, inscrição da sigla do MPF em dourado sobre faixa inferior com bordas douradas e fundo branco; com alfinete e prendedor tipo borboleta.

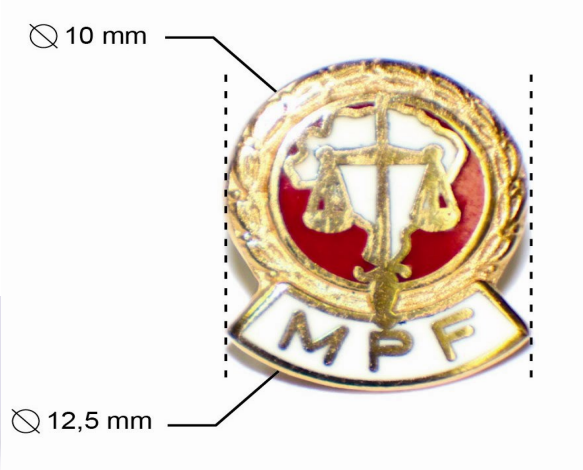

Ministério Público Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE ACAUTELAMENTO DE ARMA(S) DE FOGO

CAUTELA DE ARMA DE FOGO nº _____

Eu, _____, portador do RG nº: _____ Órgão expedidor_____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº_____, Apto./Quadra e Lote _____, Bairro_____, Cidade _____, proprietário da Arma Marca _____, Modelo _____, Calibre _____, Registro nº _____, Porte de Arma/Documento equivalente nº _____, Validade _____, DECLARO estar depositando a arma acima descrita no Cofre nº _____ que se encontra na recepção da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, situada na Rua Frei Caneca, nº 1360, Bairro da Consolação, São Paulo – SP, ficando de posse do presente termo.

São Paulo, _____ de _____ de 20 _____.

_____

Assinatura

MPF
Ministério Público Federal

Declaro ter retirado na Recepção da Procuradoria da República no Estado de São Paulo a arma descrita no presente Termo de Acautelamento, dando a quitação deste Termo e o devolvendo à Administração da Segurança.

_____

Assinatura